



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Mateus, as disposições relativas à prevenção e ao tratamento de situações de conflito de interesses, com fundamento na Lei Federal n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, e dá outras providências.

Considerando o Processo Administrativo nº. 25.336/2026.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como sobre os impedimentos posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II – informação privilegiada: aquela relativa a assunto sigiloso ou relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal, que não seja de amplo conhecimento público e cuja utilização indevida possa proporcionar vantagem ao agente público ou a terceiro.

Art. 3º O agente público deverá agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de dano ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à existência de conflito de interesses, o agente público poderá formular consulta à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto aplica-se aos agentes públicos em exercício de cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições específicas previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.366/2026

CAPÍTULO II

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante órgãos ou entidades da Administração Pública;

V – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, quando possa ser beneficiada ou influenciada por seus atos de gestão;

VI – receber presente, vantagem ou benefício de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe, ressalvadas as hipóteses admitidas em regulamento; e

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a pessoa jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos agentes públicos em gozo de licença ou afastamento.

Art. 6º O agente público que identificar situação capaz de comprometer sua imparcialidade deverá comunicar o fato à chefia imediata e abster-se de atuar no processo, decisão ou atividade relacionada ao conflito, sem prejuízo de consulta à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS POSTERIORES

Art. 7º Configura conflito de interesses, após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – a qualquer tempo, **divulgar** ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – pelo período de 6 (seis) meses, **contado** da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado na forma deste Decreto:



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.366/2026

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego anteriormente ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 1º A autorização prevista no inciso II será precedida de consulta à Controladoria-Geral do Município ou à Comissão de Ética, que analisará a existência ou não de conflito de interesses e emitirá manifestação técnica.

§ 2º A decisão quanto à autorização caberá à autoridade competente, na forma estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º Compete à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de suas demais atribuições:

- I – orientar os agentes públicos quanto à prevenção e ao tratamento de situações de conflito de interesses;
- II – analisar consultas e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses;
- III – manifestar-se sobre a compatibilidade do exercício de atividade privada com o exercício da função pública;
- IV – recomendar medidas destinadas à prevenção, eliminação ou mitigação do conflito de interesses; e
- V – expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º A consulta sobre a existência de conflito de interesses deverá referir-se a situação concreta e individualizada relacionada ao agente público interessado e conter as informações necessárias à sua análise.

§ 1º A Controladoria Geral do Município poderá solicitar informações ou documentos complementares ao interessado ou aos órgãos e entidades envolvidos.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 19.366/2026

§ 2º A manifestação será fundamentada e indicará, quando necessário, as medidas destinadas à prevenção ou eliminação da situação de conflito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

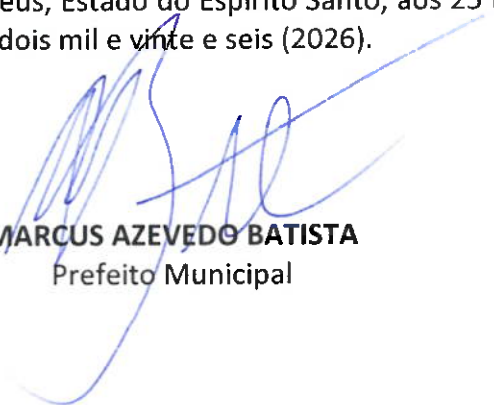
Art. 10º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto não afasta a incidência das normas relativas à improbidade administrativa, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e às demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 11º. A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer, por ato próprio, formulários, fluxos, procedimentos e orientações complementares necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal